

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 1041514

Procedência: Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS

Exercício: 2018

Apenso: 1024367 (Denúncia)

Responsável: Sinara Rafaela Campos, Luciana Laura Gonçalves Never Draeger e Jonas Reis Maciel

MPTC: Sara Meinberg

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Edital de Licitação do Processo Licitatório n. 012/2018 – Concorrência n. 001/2018, encaminhado pela Sra. Sinara Rafaela Campos, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, em atenção à determinação constante no Acórdão proferido pela Primeira Câmara na Sessão do dia 20/3/2018.

O referido processo licitatório foi elaborado em substituição ao Processo Licitatório n. 05/2017 – Pregão Presencial para Registro de Preços n. 01/2017, cujo objeto consistia no “registro de preços pelos órgãos participantes para futura e eventual prestação de serviços de destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante deste edital”, extinto sem resolução de mérito em virtude de anulação do certame.

A documentação de fl. 1/112 foi autuada e distribuída à minha relatoria por prevenção em 14/5/2018, fl. 115/116.

A 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia elaborou relatório inicial de fl. 119/122, entendendo que a exigência de quantitativo de “3.685,602 ton/mês” poderia restringir a participação de empresas e prejudicar a Administração Pública no alcance da proposta mais vantajosa.

O Ministério Público junto a este Tribunal, fl. 123, opinou pela citação dos responsáveis.

Em despacho de fl. 124, datado de 9/11/2018, determinei a citação da Sra. Sinara Rafaela Campos, Presidente do CIGEDAS, da Sra. Luciana Laura Gonçalves Never Draeger, Secretária Executiva do CIGEDAS e do Sr. Jonas Reis Maciel, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Os responsáveis apresentaram defesa de fl. 136/140 e documentação de fl. 141/339, salientando a inexistência de restrição ao certame e boa-fé na confecção do edital.

Retornados os autos para análise técnica, fl. 343/346, entendeu-se pela necessidade de encaminhamento da ata completa da sessão de abertura das propostas, bem como todas as planilhas orçamentárias e propostas de preços apresentadas por todas as licitantes, entendimento ratificado pelo Ministério Público junto ao Tribunal, fl. 347.

Em consonância com o relatório da 2ª CFOSE, em 5/9/2019, fl. 348, determinei a intimação das responsáveis, que se manifestaram a fl. 355/356 e documentação de fl. 357/378.

Analizando conclusivamente os autos, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, fl. 380/383, manteve a irregularidade apontada em análise inicial, salientando, ainda, que por não haver elementos suficientes de que a irregularidade tenha ensejado dano ao erário, não caber aplicação de sanções aos defendentes. Lado outro, sugeriu recomendação aos atuais gestores, que em futuros processos de licitação não reincidam na irregularidade identificada.

Por fim, o *Parquet*, fl. 384, opinou pelo arquivamento do processo porquanto cumprida sua finalidade e pela expedição de recomendações.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 13 de março de 2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC